

# Fw: Pedido de esclarecimento Concorrência Pública n 03/2018

## Licitação Administração PMVG

seg 22-01-2018 09:25

Para: cadavalurbanismo@gmail.com <cadavalurbanismo@gmail.com>;

Bom dia.

Senhor licitante,

Segue abaixo a resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados.

Informo ainda que os documentos em anexo também estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa  
Presidente da CPL

**Município de Várzea Grande - MT**  
**Secretaria de Administração**  
**Superintendência de Licitação**  
**65 3688 8020 / 8443 1238**  
[licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br](mailto:licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br)  
[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
**Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.**

---

**De:** Legislação Urbana PMVG

**Enviado:** 21 de janeiro de 2018 03:33

**Para:** Licitação Administração PMVG

**Assunto:** Re: Pedido de esclarecimento Concorrência Pública n 03/2018

Boa noite Aline!

Em resposta ao pedido de esclarecimento do Sr. Leonardo da empresa CADAVAL, manifesto da seguinte maneira:

A Resolução do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, em sua Resolução nº 1.025 de 30 de Janeiro de 2009 em seu Artigo nº 48, define que: *"A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico"; portanto para que o profissional possa ser considerado do quadro técnico é necessária apresentação de ART de Cargo e Função.*

Resolução do CAU nº 93 de 7 de Novembro de 2014, em seu artigo 11 que:

*"Art. 11. Em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e para fins de habilitação em processos licitatórios, a comprovação de qualificação técnica da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, de direito público ou privado, dar-se-á pelo conjunto de CAT-A emitidas em nome dos arquitetos e urbanistas integrantes de seu quadro permanente.*

*Parágrafo único. Para fins desta Resolução, compreende-se por quadro permanente os arquitetos e urbanistas registrados no CAU/UF como responsáveis técnicos pela pessoa jurídica, por meio de RRT de Cargo e Função."*

Com relação a item 10.1.1, alínea "b" serão aceitos atestados de municípios com população maior que o município de Várzea Grande - MT.

Fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

ATT

**Arq. Me. Enodes Soares Ferreira**  
Presidente da Comissão Administrativa de  
Estudo e Revisão da Legislação Urbana da  
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

---

**De:** Licitação Administração PMVG

**Enviado:** 11 de janeiro de 2018 18:19

**Para:** Legislação Urbana PMVG

**Assunto:** Fw: Pedido de esclarecimento Concorrência Pública n 03/2018

Boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimento para manifestação.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa  
Presidente CPL

**Município de Várzea Grande - MT**  
**Secretaria de Administração**  
**Superintendência de Licitação**  
**65 3688 8020 / 8443 1238**  
[licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br](mailto:licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br)  
[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
**Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.**

---

**De:** Cadaval Arquitetura e Urbanismo <cadavalurbanismo@gmail.com>

**Enviado:** 11 de janeiro de 2018 15:00

**Para:** Licitação Administração PMVG

**Assunto:** Pedido de esclarecimento Concorrência Pública n 03/2018

Prezados, solicito esclarecimento sobre a questão abaixo apresentada.

Na alínea "b" do item 10.1.1. (abaixo transcrito), faz-se exigência de que a licitante tenha Atestado de Capacidade Técnica emitido em seu nome comprovando a execução do serviço de elaboração ou revisão de Plano Diretor de município de tamanho igual ao de Várzea Grande.

Questiona-se, então, se em substituição de Atestado emitido em nome da licitante, seria aceito Atestado emitido em nome do responsável técnico da licitante.

Outro questionamento, relativo também à alínea "b" do item 10.1.1., é se o município emissor do atestado em questão poderia ter população maior que a de Várzea Grande.

*"10.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*

*10.1.1. As empresas interessadas em participar do processo de licitação para a prestação dos serviços acima descritos deverão comprovar capacidade técnica e conhecimento da realidade local, para isso deverão apresentar a seguinte documentação:*

*(...)*

*b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Município de igual população a Várzea Grande, em nome da licitante, comprovando a execução do serviço de elaboração ou revisão de Plano Diretor, já concluído; "*

É só para o momento. Desde já agradeço a atenção dispensada.

Att.

Leonardo

--



Rua Angustura 210/1A Serra BH/MG CEP 30.220-290  
Tel/Fax: (31) 3347-4153

[www.cadavalurbanismo.com](http://www.cadavalurbanismo.com)